



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2026-DLCA

Processo nº 2025.06.10.003

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026-DLCA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025-SRP, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB E EMPRESA POSTO BARROS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O Município de Viseu, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB**, CNPJ-MF Nº 30.879.826/0001-33, com sede na Avenida. Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68.620-000, Viseu/Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a Ângela Lima da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2025, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 - SSP/PA e CPF nº 674.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Trav. Tiradentes, S/nº, Centro, CEP 68620-000, Viseu-PA, e a empresa **F. DO C. M. DE SOUZA COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 40.930.242/0001-07, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Travessa Ulisses Tavares, 385, 68620-000 – Mangueirão - Viseu-PA, Telefone: (91) 98883-2763, E-mail: frankdogas@hotmail.com, representado neste ato pelo Sr. Frank do Carmo Miranda de Souza, portado do CPF nº 720.XXX.XXX-00, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 006/2024 e nas cláusulas do Contrato originário, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 301/2026-DLCA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto: fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha (GLP), Água Mineral e Vasilhames, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Educação-FUNDEB do Município Viseu/PA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. Da Dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 361 0019 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30%-ZONA URBANA

12 361 0019 2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL 30% ZONA RURAL

12 365 0022 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASIC INFANTIL 30%-ZONA URBANA

12 365 0022 2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL 30%-ZONA RURAL

12 366 0023 2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO EDUCAÇÃO BÁSICA 30% - EJA

12 365 0022 2.130 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - FDB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Da Vigência

A Vigência do presente termo de contrato será de 28/10/2026 à 28/06/2027, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- a) O presente instrumento tem fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- b) A presente prorrogação observa: (i) que a vigência total do contrato não excede o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021; (ii) a comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação, lastreada em pesquisa de preços atualizada (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal nº 006/2024); e (iii) a disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo órgão competente.
- c) A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, manter íntegras as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação originária, em observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a renovar tais documentos sempre que vencidos durante a prorrogação ora pactuada.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Da Justificativa

Esta prorrogação está justificado pelo Contratante:

“Continuidade do fornecimento mostra-se necessária para assegurar a regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos educacionais, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento das escolas, a execução da alimentação escolar, o atendimento aos estudantes e servidores e a realização das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No que se refere à Recarga de Gás de Cozinha – GLP, cumpre ressaltar que o produto é indispensável ao funcionamento das cozinhas das creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente para o preparo, cocção, aquecimento e finalização dos alimentos destinados à alimentação escolar, e no que concerne à Água Mineral, sua disponibilização também possui caráter essencial, considerando a necessidade de garantir água adequada para realização de eventos desta secretaria como, Palestras, Seminários, Formações em lócus para professores da rede municipal de ensino. Além de, abastecer esses eventos se faz necessários abastecimento de algumas unidades escolares, considerando que nem todas as escolas possuem o abastecimento de água potável apropriada para o consumo e o preparo da merenda escolar. Quanto aos vasilhames, sua disponibilização encontra-se diretamente relacionada à operacionalização dos fornecimentos contratados, sendo necessária para garantir o adequado acondicionamento, armazenamento, substituição e utilização dos produtos, conforme as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Nesse sentido, a continuidade do fornecimento está diretamente relacionada à manutenção das atividades escolares e administrativas, especialmente ao preparo da alimentação escolar, ao fornecimento de água para consumo humano e ao atendimento das necessidades logísticas das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A continuidade da contratação mostra-se administrativamente conveniente, uma vez que permite a manutenção de uma solução já estruturada para atender às necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Educação, evitando a interrupção de fornecimentos essenciais ao funcionamento das unidades escolares. Sob o aspecto técnico-operacional, a manutenção contratual possibilita maior previsibilidade no abastecimento, organização das entregas e planejamento das demandas das unidades escolares. Quanto ao aspecto econômico, a prorrogação deverá ser precedida da competente pesquisa de preços, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores contratados com os preços atualmente praticados no mercado, bem como demonstrar a permanência da vantajosidade para a Administração, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021”.

5. CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

5.1 Da Fundamentação

O presente instrumento tem fundamento legal no art. 107 e o art. 132, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encontrando-se devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 2025.06.10.003 - Pregão Eletrônico nº 041/2025 – SRP, no qual restou demonstrada a necessidade técnica e a conveniência econômica da prorrogação ora formalizado.

6. CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 301/2026-DLCA ora aditado, naquilo em que não conflitam com o presente Aditamento, declarando a CONTRATADA, neste ato, a manutenção integral das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originador, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE, como condição de eficácia do presente instrumento, a divulgação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), em observância ao art. 89, § 1º, e ao art. 91, parágrafo único, do mesmo diploma legal, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

8. CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu /PA, 26 de outubro de 2026.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB

Ângela Lima da Silva
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33

F. DO C. M. DE SOUZA COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 40.930.242/0001-07
Frank do Carmo Miranda de Souza
Sócio-Administrador
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

